

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral da Fazenda Pública

**Decreto-lei n.º 35:501**

Apesar da apreciável quantidade de moeda de prata em circulação, reconhece-se a necessidade de promover a cunhagem de mais moeda desta espécie, para obviar à falta de trocos que por vezes ainda se verifica.

Nestes termos:

Atendendo a que já se atingiu o limite de emissão estabelecido pelo decreto-lei n.º 34:664, de 13 de Junho de 1945, e de acordo com o Banco de Portugal, conforme o preceituado no § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de mais 5:000.000\$ o limite da emissão de moedas de prata, ficando o Governo, pelo Ministro das Finanças, novamente autorizado a utilizar este aumento mandando cunhar apenas a moeda de 2850.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Repartição do Gabinete

**Decreto-lei n.º 35:502**

Tendo o Governo Britânico proposto ao Governo Português a cedência dos quatro *trawlers* que durante as facilidades concedidas nos Açores estiveram ao nosso serviço;

Considerando a evidente vantagem em manter o pessoal da armada treinado nos serviços em que são utilizadas aquelas unidades;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir, por cedência do Governo Britânico, os quatro *trawlers* que estiveram ao serviço de Portugal durante as facilidades concedidas nos Açores, cuja despesa constituirá encargo da verba inscrita no artigo 284.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 35:503**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 128\$30, respeitante a vencimentos que a menos receberam diversas praças da armada, nos meses de Junho a Agosto de 1944, pelo Comando da Defesa Marítima do porto de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

**Portaria n.º 11:266**

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam dadas as transferências, para a Comissão Venatória Regional do Norte, das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alijó, Amarante, Armamar, Boticas, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Chaves, Figueira de Castelo Rodrigo, Lamego, Meda, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Cinfães, Tabuaço, Valongo, Valpaços, Viana do Castelo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Ministério da Economia, 11 de Fevereiro de 1946. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Subsecretário de Estado da Agricultura.